



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Intimação nº 1661/2012

Processo nº 843126 - Exercício de 2010



Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2012.

Senhora Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 24 / 02 / 2012

PRESIDENTE

Exma. Senhora
Elcana Vaz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 147	SOB O Nº 4018
AS 14:50	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 24 / 02 / 2012	
	

LC/

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo: **843126**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Responsável(eis): Antônio Nazaré Santana de Melo, Prefeito Municipal

Procurador(es): Joubert do Carmo Conceição, CRC/MG 56827

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Auditor Hamilton Coelho

Sessão: 20/10/11

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, acorde com o Órgão Ministerial e com amparo no inciso I do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que foi sanada a irregularidade apontada no exame inicial relativa à abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis. 2) A apreciação das contas anuais em sede de parecer prévio não impede nova análise, em razão de falhas verificadas em inspeção ou denunciadas. 3) O chefe do Executivo deverá manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria; bem como, os responsáveis pelo controle interno deverão comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária. 4) Determina-se o recolhimento do processo ao arquivo, observados os procedimentos do art. 239 do Regimento Interno, as cautelas e anotações de praxe. 5) Decisão unânime.

MGM/dri

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 24.11.11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas aos 24.11.11

1065-2
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 20/10/11

RELATOR: AUDITOR HAMILTON COELHO

PROCESSO Nº 843126 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: SARA MEINBERG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR HAMILTON COELHO:

PROCESSO N.º: 843.126
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA DE MELO
(Prefeito Municipal)
EXERCÍCIO: 2010

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Antônio Nazaré Santana de Melo, Prefeito do Município de Cabeceira Grande, relativa ao exercício de 2010.

A unidade técnica constatou irregularidades, fls. 03/17, que ensejaram a abertura de vista ao responsável, vindo aos autos as razões e documentos de fls. 26/41. Em novo exame, o órgão técnico desconsiderou a impropriedade apontada e concluiu pela aplicação do disposto no inciso I do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, fls. 43/46.

O Ministério Público especializado, fls. 48/49 e verso, pronunciou-se por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, bem assim por expedição de recomendação ao gestor no tocante à abertura de créditos ilimitados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente prestação de contas foi examinada conforme o disposto na Resolução TC n.º 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n.º 06/11, e com fundamento nas informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal.

Quanto à recomendação contida no parecer do Ministério Público de Contas, para estabelecer índices razoáveis de autorização para a abertura de créditos, destaco que as alterações orçamentárias têm a sua matriz na Constituição da República (arts. 165, § 8º, e 167, V, VI e VII) e na Lei de Direito Financeiro n.º 4.320, de 1964 (arts. 7º, I, 42 e 43). Como peça de planejamento governamental, o orçamento público não é estático, mas modificável, segundo as necessidades conjunturais que vão ao encontro do interesse público.

Logo, para proceder aos ajustes setoriais necessários, os gestores estão autorizados constitucionalmente a promover alterações, como inclusão e exclusão de programações orçamentárias.

Assim, tenho que a alteração do orçamento, por intermédio de créditos suplementares no percentual implementado, é razoável, não ferindo o princípio do planejamento orçamentário.

De acordo com a análise técnica, foram abertos créditos suplementares e ou especiais de R\$160.000,00, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64 (fl. 04).

O defendente alegou, resumidamente, que se trata de abertura de crédito adicional suplementar, por fonte de operação de crédito autorizada pela Lei n.º

313/09 c/c a Lei n.º 315/09 (art. 11). Esta última tratou do orçamento do Município para o exercício de 2010, portanto, enquadrando-se na hipótese prevista nas disposições do inciso IV do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, e os referidos créditos foram abertos por meio do Decreto n.º 1.270/10, por exigência de comprovação jurídica de dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas advindas com a operação, realizada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e pelo Tesouro Nacional, sob pena de não ser liberado o financiamento para aquisição de máquinas pelo Município. Na oportunidade, apresentou cópia da legislação e do decreto mencionado, bem como dos demonstrativos contábeis, fls. 26/41.

O órgão técnico examinou a peça de defesa e a documentação enviada, refez o quadro dos créditos orçamentários e adicionais e desconsiderou o apontamento inicial, fl. 45.

Compulsando os autos, constatei que o responsável prestou os devidos esclarecimentos sobre os créditos suplementares por fonte de operação de crédito e acostou cópias das leis e do decreto, sanando a impropriedade inicialmente indicada pela unidade técnica.

Lado outro, verifiquei, consoante informação técnica, o cumprimento dos índices referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (25,69%), às ações e aos serviços públicos de saúde (19,27%), aos limites das despesas com pessoal (54,04%), bem como ao previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (6,99%).

Em consulta no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido inspeção no Município, no exercício ora examinado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Dessa forma, a emissão de parecer não impede nova análise, em razão de falhas verificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do

interesse público, e diante da indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade no cumprimento das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Considerando que foi sanada a irregularidade apontada no exame inicial, relativa à abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis, proponho, acorde com o Órgão Ministerial e com amparo nas disposições do inciso I do art. 240 do Regimento Interno deste eg. Tribunal, a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Antônio Nazaré Santana de Melo, Prefeito do Município de Cabeceira Grande, exercício de 2010.

No mais, caberá ao Chefe do Executivo manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, recolha-se o processo ao arquivo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

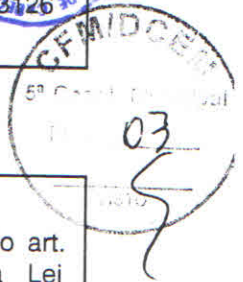
Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR
UNANIMIDADE.

Exercício: 2010 /

Processo Número: 843126

Município: CABECEIRA GRANDE /



Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ANTONIO NAZARE SANTANA DE MELO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
ANTONIO NAZARE SANTANA DE MELO

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
LEONARDO MAGELA SOUTO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
CASSIO NILTON DE SOUSA

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010
Município: CABECEIRA GRANDE

Processo Número: 843126



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 302
Receita e Despesa Orçada: R\$ 19.000.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	9.500.000,00 ✓
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	9.500.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	8.261.138,30
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$	103.100,00
Créditos Suplementares Abertos por Operações de Crédito	R\$	160.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	8.524.238,30
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00
1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	773.073,44
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	103.100,00
	R\$	0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação de Operações de Crédito		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00 ✓
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	160.000,00
	R\$	160.000,00
1.2.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios		
Créditos Adicionais Abertos	R\$	848.026,15
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
	R\$	0,00

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$160.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Município: CABECEIRA GRANDE

Processo Número: 843126



05
S

1.3 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	19.263.100,00
Despesa Empenhada	R\$	17.060.272,16
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

Eventuais alterações no SIACE/PCA e seus demonstrativos enviados para reexame só serão aceitas mediante comprovação por leis e/ou decretos, ou mesmo registros contábeis hábeis a comprovar as modificações propostas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Município: CABECEIRA GRANDE

Processo Número: 843126



05
S

1.3 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	19.263.100,00
Despesa Empenhada	R\$	17.060.272,16
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

Eventuais alterações no SIACE/PCA e seus demonstrativos enviados para reexame só serão aceitas mediante comprovação por leis e/ou decretos, ou mesmo registros contábeis hábeis a comprovar as modificações propostas.

Exercício: 2010

Processo Número: 843126

Município: CABECEIRA GRANDE



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município -
Exercício Anterior

R\$ 9.733.693,37 ✓

Percentual Populacional

7%

Valor Correspondente
ao Percentual
Populacional

R\$ 681.358,54

Percentual do Repasse

6,99%

Valor do Repasse

R\$ 679.962,67 ✓

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58 de 23/10/2009.

Considerações:

Tendo em vista a consulta n. 837.614, Sessão Plenária de 29/6/2011, considerou-se para cálculo do repasse à Câmara o valor da arrecadação do município-exercício anterior, sem a devida exclusão do FUNDEB.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,69 % da Receita Base de Cálculo.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 19,27 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Exercício: 2010

Processo Número: 843126

Município: CABECEIRA GRANDE



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	14.217.202,66
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(54,04%) R\$	7.682.748,53
Permitido pela LC nº 101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	14.217.202,66
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(50,48%) R\$	7.177.002,96
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	14.217.202,66
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,56%) R\$	505.745,57
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 54,04%, 50,48% e 3,56%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2010

Processo Número: 848126

Município: CABECEIRA GRANDE



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fls. 04/05.

DCEM 5ª CFM, em 31/5/2011

Nome: Geraldo Magela Pereira de Freitas

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 970-6

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária



Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:46:40

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 302

Data da Lei: 03/07/2009

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2010

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 19.000.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	16.445.234,00	Despesas Correntes	12.837.144,00
Receitas de Capital	4.414.500,00	Despesas de Capital	4.843.400,00
Dedução das Receitas	1.859.734,00	Reserva de Contingência	134.500,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	1.184.956,00
Total	19.000.000,00	Total	19.000.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 315 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 50% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 861.850,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:49:34

Outras Leis

Lei N.º	Data	Valor
326	20/05/2010	1.900.000,00
338	24/11/2010	5.700.000,00
327	10/06/2010	22.800,00
331	26/08/2010	103.100,00
Soma:		7.725.900,00

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
302	1267	04/01/2010	594.642,92	Anulação de dotação	
	1268	28/01/2010	85.170,00	Anulação de dotação	
	1269	01/02/2010	624.998,00	Anulação de dotação	
	1270	08/02/2010	160.000,00	Operações de crédito	00.2114.01.00
	1276	01/03/2010	503.344,89	Anulação de dotação	
	1281	01/04/2010	268.041,00	Anulação de dotação	
	1283	01/05/2010	30.000,00	Anulação de dotação	
	1285	25/05/2010	467.545,01	Anulação de dotação	
	1286	01/06/2010	3.000,00	Anulação de dotação	
	1287	01/06/2010	324.388,46	Anulação de dotação	
	1288	14/06/2010	22.800,00	Anulação de dotação	
	1295	01/07/2010	1.435.482,72	Anulação de dotação	
	1298	22/07/2010	17.000,00	Anulação de dotação	
	1299	02/08/2010	665.510,39	Anulação de dotação	
	1303	27/08/2010	103.100,00	Excesso de arrecadação	
	1306	03/09/2010	241.931,76	Anulação de dotação	
	1308	01/10/2010	1.083.587,69	Anulação de dotação	
	1313	01/11/2010	472.171,99	Anulação de dotação	
	1320	01/09/2010	3.675,00	Anulação de dotação	
	1321	01/10/2010	24.869,72	Anulação de dotação	



 15

 Página 1

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:49:34

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
	1323	01/12/2010		1.162.580,07 Anulação de dotação
	1324	02/12/2010		148.171,31 Anulação de dotação
	1326	30/11/2010		27.004,00 Anulação de dotação
	1330	29/12/2010		41.641,79 Anulação de dotação
	1333	31/12/2010		13.581,58 Anulação de dotação
			Soma:	8.524.238,30
Identificação da Receita				

Totais por Tipo de Crédito (Leis)		Valor
Crédito Suplementar		0,00
Crédito Especial		0,00
Total		0,00

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)						
	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB
Créditos Suplementares	0,00	103.100,00	8.261.138,30	160.000,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	103.100,00	8.261.138,30	160.000,00	0,00	0,00

Considerações:

A LEI 326 AUTORIZOU A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR DE 10% PARA 20 %
A LEI 338 AUTORIZOU A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR DE 20% PARA 50%



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:49:34

OS CREDITOS ABERTOS NO EXERCICIO FORAM LANCADOS VINCULADOS A LEI ORCAMENTARIA EM FUNCAO DE LIMITAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO AS LEIS 327 E 331 REFEREM A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS A LEI ORCAMENTARIA AUTORIZOU A ABERTURA DE CREDITO EM 10% ESTE INDICE FOI ALTERADO PELAS LEIS 326 E 338 PARA 50%. POR LIMITAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO LANCAMOS NO PCA OS CREDITOS VINCULADOS APENAS A LEI 302/2009 LEI ORCAMENTARIA ANUAL



Página 3

12

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:50:05

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.616,32
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	179.742,37
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	123.925,36
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	701.386,04
Subtotal		1.028.670,09

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.733.860,44
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	47.111,55
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	38.803,08
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	4.197.177,09
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	48.611,23
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.533,75
Subtotal		9.137.097,14

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	622,06
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.379,51
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	2.302,92
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.121,63
Subtotal		29.426,12

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		10.195.193,35
--	--	----------------------

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)		25% = 2.548.798,34
--	--	---------------------------

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)		= 2.618.939,53
---	--	-----------------------

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		% = 25,69
---	--	------------------

comissão R\$ 802,081,66

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:50:09



DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12	122	0101	Educação	
			Administração Geral	138.296,29
	361	0101	Serviços Administrativos	138.296,29
			Ensino Fundamental	487.154,40
		0012	O Básico e Fundamental	235.476,81
		0016	Buscando em Casa	185.200,35
		0020	Inclusão Digital	15.360,00
		0102	Contr. Patronal Reg. Previdenciários	51.117,24
	365		Educação Infantil	144.849,44
			Começando Cedo	128.211,40
		0011	Cuidando do Bebe	15.273,24
		0016	Buscando em Casa	1.364,80
	366	0019	Educação de Jovens e Adultos	6.437,17
			Nova Chance de Aprender	6.437,17
SUBTOTAL				776.737,30
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				1.787.822,23
Restos a Pagar não Processados nos Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual				54.380,00
TOTAL				2.618.939,53

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:50:34

01 - Receitas

(R\$)

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.616,32
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	179.742,37
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	123.925,36
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	701.386,04
Subtotal		1.028.670,09

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.733.860,44
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	47.111,55
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	38.803,08
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	4.197.177,09
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	48.611,23
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.533,75
Subtotal		9.137.097,14

C - Outras Receitas Correntes

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	622,06
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.379,51
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	2.302,92
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.121,63
Subtotal		29.426,12

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

comissão R\$ 641.604,36

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E) 10.195.193,35

03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde 15,00% = 1.529.279,00

04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV) 19,27% = 1.964.599,86

Tribunale de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:50:40

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	0101	Saúde e Saneamento	
			Administração Geral	171.963,00
			Serviços Administrativos	95.213,06
			Adm\Conservação dos Bens Públicos	76.749,94
	301	0037	Atenção Básica	1.471.299,89
			População Sorridente	252.245,19
			Evitando Doenças	44.520,20
			Saude em Casa	587.267,25
	303	0042	Atenção Basica	587.267,25
			Suporte Profilático e Terapêutico	130.042,31
			E o remédio	42.579,99
			Atenção Basica	87.462,32
	304	0040	Vigilância Sanitária	62.543,37
			Evitando Doenças	62.543,37
305	0040	Vigilância Epidemiológica	77.417,07	
		Evitando Doenças	77.417,07	
Soma das Subfunções				1.913.265,64
Restos a Pagar não Processados nos Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual				51.334,22
TOTAL				1.964.599,86



16

5

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

23/05/2011 - 17:50:29



I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	677.237,76
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.635.027,11
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	245.814,39
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	340.503,77
SUB-TOTAL	6.898.583,03

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	429.867,33
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	66.663,04
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	9.215,20
SUB-TOTAL	505.745,57

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	24.879,96
3.1.90.03.00 - Pensões	21.102,67
3.1.90.09.00 - Salário Família	24.795,60
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	214.946,10
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	14.088,83
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.036,67
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	17.552,73
SUB-TOTAL	324.402,56

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	7.728.731,16
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	45.982,63
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	(21.102,67)
	21.102,67

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

7.682.748,53

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	16.812.499,16
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	302.478,76
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	504.995,51
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.787.822,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

14.217.202,66

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	54,04%	7.682.748,53
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	8.530.321,60
Excedente	0,00%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: 843.126

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do exercício de 2010, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 25 a 41), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 19).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 03 a 17), sintetizadas na fl. 08, efetuamos o presente reexame (fls. 43 a 45), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, uma vez que foi desconsiderado o apontamento referente aos créditos adicionais abertos sem recursos conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso I, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DCEM/ 1ª CFM, em 05/ 09/2011


Marcos Antônio Correia Luiz da Silva
Inspetor de Controle Externo
TC - 5023-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2010
Município: CABECEIRA GRANDE

Processo Número: 843126



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2010 foi aprovada sob o nº 302
Receita e Despesa Orçada: R\$ 19.000.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	9.500.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	9.500.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	8.261.138,30
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$	103.100,00
Créditos Suplementares Abertos por Operações de Crédito	R\$	160.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	8.524.238,30
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$	0,00
1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)		
	R\$	773.073,44
Créditos Adicionais Abertos	R\$	103.100,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação de Operações de Crédito		
	R\$	0,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$	160.000,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	160.000,00
1.2.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios		
	R\$	848.026,15
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.3 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R\$	19.263.100,00
Despesa Empenhada	R\$	17.060.272,16
Despesa Excedente	R\$	0,00

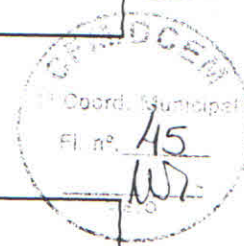
Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$160.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2010

Processo Número: 843126

Município: CABECEIRA GRANDE



Obs: Os créditos Autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Considerações

APONTAMENTO: fl.04

- O Município procedeu à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$160.000,00 sem recursos disponíveis contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4320/64;

DEFESA: FLS.25/28

- O defendente alegou, em síntese, que: Em análise do apontamento verificamos se tratar do decreto 1270 no valor de R\$160.000,00, que se deu em função de cumprimento da Lei 313 de 17/12/2009, que autorizou o município a contratar operação de crédito junto ao BDMG para aquisição de máquinas.

As aquisições do município por operação de crédito nestas dotações após o processo licitatório inerente seriam da monta de R\$1.110.000,00 fazendo-se necessária a suplementação de R\$110.000,00 e R\$50.000,00 respectivamente, o que foi efetuado através do decreto 1270 e encaminhando ao BDMG para dar prosseguimento aos trâmites legais da liberação do financiamento.

Informamos ainda, que conforme consta nos razões das dotações suplementadas que seus saldos foram todos cancelados não incorrendo assim na realização de despesas.

ANÁLISE:

- Em face da defesa apresentada e da documentação apensada aos autos, constatamos que ocorreu a abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, devido a necessidade do Município em comprovar a existência de recursos para concretização de Operação de Crédito junto ao BDMG, conforme Lei nº 313, de 17/12/2009(fl.29/30). Conforme demonstrativos anexados(fl.36/41), os valores foram cancelados e verificando no comparativo da receita orçada com a arrecadada, não houve no exercício receitas oriundas de operação de crédito, desconsideramos o apontamento de fl.04.

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2010

Município : CABECEIRA GRANDE

05/09/2011 - 12:11:14

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.300,00	23.121,63	17.821,63
00.1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	45.940,00		(45.940,00)
00.1932.99.00	Receita Div. Ativa nao Trib. Outras Rec.	45.940,00		(45.940,00)
00.1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	16.700,00	460.428,07	443.728,07
00.1990.99.00	Outras Receitas	16.700,00	460.428,07	443.728,07
00.2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.414.500,00	1.398.409,57	(3.016.090,43)
00.2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00		(1.200.000,00)
00.2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.200.000,00		(1.200.000,00)
00.2114.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	1.200.000,00		(1.200.000,00)
00.2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais	1.200.000,00		(1.200.000,00)
00.2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	8.758,34	(11.241,66)
00.2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.000,00	8.758,34	(11.241,66)
00.2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	20.000,00	8.758,34	(11.241,66)
00.2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.194.500,00	1.389.651,23	(1.804.848,77)
00.2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.194.500,00	1.389.651,23	(1.804.848,77)
00.2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.033.000,00	912.779,27	(2.120.220,73)
00.2471.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	130.000,00	54.623,63	(75.376,37)
00.2471.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.050.000,00	372.244,95	(677.755,05)
00.2471.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	153.000,00		(153.000,00)
00.2471.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	1.400.000,00	98.200,00	(1.301.800,00)
00.2471.06.00	Transferências de Recursos do SUS - 58041-4		18.375,00	18.375,00
00.2471.07.00	Transferencia de Recursos do SUS - Farmacia de Minas		15.600,00	15.600,00
00.2471.08.00	Transferencia de Convenios da União - Educacao PTA		100.229,19	100.229,19
00.2471.09.00	Transferencias de Convenios da União - Infra-Estrutura Transp.		97.500,00	97.500,00
00.2471.10.00	Convenio Minsiterio das Cidades		146.950,00	146.950,00

Coord. Municipal
Fl. nº 46
107



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



 **CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG**
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO CFEO
Encaminho à (s) Comissão (ões) de _____
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 28/02/12

PRESIDENTE DA CÂMARA
Ciente em 29.02.12

PRESIDENTE DA COMISSÃO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**
O Presidente da (s) Comissão (ões) de CFEO
designa o (a) Vereador (a) EDILSON MARIANO
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, 29/02 / 20-12

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Ciente em 05.03.12

RELATOR

Atalia 20-04-12



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N.º 022 2012

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2010 AO PARECER PRÉVIO N.º 843126.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

RELATOR: EDILSON MARIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 149	SOB O Nº 4056
ÀS 14:30	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 02/05/2012	
<i>Edilson Mariano</i>	

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2011, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2010.

Concluídos os atos descritos nos arts. 192 e 193 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 194 do mesmo Diploma Legal.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Auditor Hamilton Coelho, registra que o órgão técnico do Tribunal havia apontado irregularidade quanto à abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2010 sem a demonstração dos recursos disponíveis.

Posteriormente, porém, as irregularidades foram consideradas sanadas, uma vez que o Prefeito Municipal comprovou que o crédito previsto em operação de crédito autorizado pela Câmara Municipal poderia ser utilizado para



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



os fins do art. 43 da Lei 4.320, de 1964, o que foi acatado tanto pelo órgão técnico quanto pelo Pleno do Tribunal de Contas.

No mais, o Tribunal considerou regulares as despesas relacionadas com os repasses efetuados em favor do Poder Legislativo, aos índices referentes ao FUNDEB, às despesas com pessoal ou à aplicação de recursos em ações e serviços de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sublinha, ainda, que o Município aplicou o percentual mínimo exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde, com índices de 25,69% e 19,27%, respectivamente.

Diante disso, emitiu-se parecer prévio pela aprovação das contas, sem ressalvas, e com o registro de que referida manifestação não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2010.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Parecer Prévio nº 843126, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela aprovação das contas do Senhor Antônio Nazaré Santana Melo, prefeito municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2010, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2012


VEREADOR EDILSON MARIANO

Relator



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator
por (02) votos favoráveis (00) votos contrários
e (00) abstenções.

Sala das Comissões, 02/05/2012


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Dou por concluso, nesta(s) Comissão (ões) a
tramitação do presente Processo Legislativo. Nos
termos regimentais encaminho os autos à Mesa

Sala das Comissões, 02/05/2012


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, DE 2012

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2010, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2010, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 843126.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de abril de 2012


VEREADOR EDILSON MARIANO

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
ARRECADADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>149</u>	SOB O Nº <u>4058</u>
ÀS <u>15:30</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, <u>02/05</u> /2012	
<u>Edilson Mariano</u>	3



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em primeira discussão por, (09)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 07 / maio / 20 12

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em segunda discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 14 / maio / 20 12

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
31
Reis

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2012.

PRESIDÊNCIA: Vereador Kesser Romualdo - Presidente. **HORÁRIO:** 15:15 (quinze horas e quinze minutos). **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os membros efetivos da Comissão. **1ª PARTE: Expediente:** Efetuada a leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **2ª PARTE: PARECER N.º022/2012,** do Vereador Edilson Mariano ao **Parecer Prévio n.º. 843126/2010** de autoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2010. Efetuada a leitura do Parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Parecer Prévio n.º843126/2010. PARECER N.º023/2012,** do Vereador Kesser Romualdo ao **Projeto de Lei n.º. 008/2012,** de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art.2º da Lei 344, de 29 de março de 2011. Efetuada a leitura do Parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º008/2012.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente determinou que se lavrasse o presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Vereador Kesser Romualdo - Presidente (_____
Vereador Edilson Mariano - Vice-Presidente (_____
Vereador Paulinho Zerado - Membro Efetivo (_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 038 / 2012

Cabeceira Grande (MG), 22 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminho a V. Excia., cópia do Decreto Legislativo nº 010/2012, que aprova as contas do Município de Cabeceira Grande-MG., referentes ao exercício de 2010, nos termos do parecer prévio nº 843126 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como relação dos vereadores presentes às reuniões que deliberaram sobre o assunto e cópias autenticadas das atas das respectivas reuniões.

Informo que a matéria foi votada em dois turnos, nos dias 07 e 14 de maio de 2012, às 16hs, no curso das 14ª e 15ª reunião ordinária, tendo sido aprovada pelo processo de votação secreta, no primeiro turno por 9 votos favoráveis e no segundo turno por 8 (oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Na oportunidade, esperando ter atendido às solicitações dessa Colenda Corte, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR UILSON JOSÉ GOMES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA
Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo
30.380-435 - Belo Horizonte/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

33
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2010, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2010, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 843126.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 16 de maio de 2012.


VEREADOR UILSINHO GOMES

Presidente


VEREADORA BERNADETE ALVES

1ª Secretária



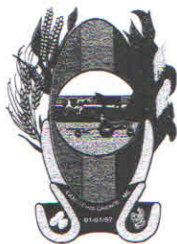
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

34
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2012. =====.

PRESIDÊNCIA: Vereador Uilsinho Gomes - Presidente. **HORÁRIO:** 16 h e 15 min. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Foi feita a leitura do texto bíblico em Salmos 118:1-6. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente, com a seguinte ressalva: *"O Senhor Presidente disse que esteve duas vezes no gabinete do prefeito para falar sobre a energia no Bairro Cerrado, e que na primeira vez o prefeito não estava. Mas que na segunda vez conversaram e que o prefeito havia dito que tomaria as providências para resolver o problema daqueles moradores"*. Não houve **CORRESPONDÊNCIAS e COMUNICAÇÕES. PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Paulinho Zerado pediu providências no sentido de construir um curral comunitário para a apreensão de animais no distrito de Palmital. Pois os animais se encontravam soltos na cidade causando problemas a população. O Senhor Presidente disse que o mesmo problema ocorria também em Cabeceira Grande. O Vereador Edílson Mariano avisou à população que estava acabando o prazo para fazer o título eleitoral, e que era necessário levar documentos de identificação e comprovante de residência. Em aparte o Vereador Pedro Alves disse algumas pessoas estavam levando xerox dos documentos e não era válido, pois o mesmo tinha que ser original. Em aparte a Vereadora Lília Viana de Siqueira disse que a Joana, chefe do cartório eleitoral, estava de parabéns pelo o seu trabalho. Disse que não acha justo, as pessoas de fora decidirem a política no município de Cabeceira Grande. O Vereador Pedro Alves disse que a senhora Joana estava sim de parabéns pelo seu trabalho, mas com relação a dar informações estava totalmente errada. O Vereador Edílson Mariano disse que achava válida a colocação dos nobres colegas e só gostaria de ressaltar o fim do prazo para a confecção de títulos eleitorais, que seria na quarta feira dia 09 de maio. O Vereador Kesser Romualdo disse que o cartório eleitoral fazia tudo o que a lei mandava, ou seja, não saia nada irregular. Disse ainda que gostaria de fazer um esclarecimento, pois era um ano político e muitas coisas iriam acontecer. Esclareceu a respeito de uma reportagem sobre um processo em que ele e o ex-prefeito João Batista estavam envolvidos, onde foram denunciados ao Ministério Público sobre o sucateamento de um ônibus adquirido pelo município. Ressaltou ainda, que foram reunidas provas e foi constatado que o sucateamento não ocorreu não gestão do ex-prefeito, e que aquela denuncia era apenas jogada política, uma vez que, hoje o senhor João Batista era pré-candidato à prefeitura deste município e que as informações contidas na referida reportagem estão desatualizadas e que pode se confirmar através de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e não na Seção Judiciária de Patos de Minas, conforme noticiado no site. Diz ainda que, aqueles processos, sobretudo na fase processual em que se encontram, de maneira alguma prejudicam ou impedem a eventual candidatura de qualquer dos seus denunciados. Na **2ª PARTE:** Foi lido pela senhora 1ª Secretária ementa do Projeto de Lei Nº 008/2012 de autoria do Prefeito Municipal, *que dá nova redação ao art. 2º da lei Nº 344 de 29 de março de 2011*. Efetuada a leitura, foi submetido a primeiro turno de discussão o Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

35
DE CABECEIRA GRANDE
MG

de Lei Nº 008/2012. Não havendo discussão, foi submetido a primeiro turno de votação o Projeto de Lei Nº 008/2012, tendo sido aprovado em primeiro turno, por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi lido pela senhora 1ª Secretária a ementa do Projeto de Resolução nº 002/2012 de autoria da Mesa Diretora, *que altera e acrescenta dispositivos à Resolução Nº 35 de 19 de maio de 2005*. Efetuada a leitura, foi submetido a primeiro turno de discussão o Projeto de Resolução nº 002/2012. Ocasão em que o Vereador Uilsinho Gomes disse que aquele projeto visava à aproximação da população junto a esta Casa, pois o cidadão votava e elegia o seu representante, mas depois não acompanhava o seu desempenho frente ao poder público. Iria também, aproximar a população das decisões tomadas pela Casa, no que diz respeito ao interesse popular. Outra mudança será com relação à tribuna livre, onde qualquer pessoa poderá usá-la, e ainda opinar sobre matérias no portal da Câmara Municipal. O Vereador Edilson Mariano disse que o projeto era de extrema relevância para a população, uma vez que foi alterado o horário das reuniões, o que acabava não sendo viável para todos. Outra mudança que achava muito importante era o uso da tribuna, onde o mesmo pode ser requerido até 10 minutos antes do início da reunião. A Vereadora Bernadete Alves disse que muitos cobravam que o trabalho do vereador não era divulgado, mas agora com aquele projeto ficaria tudo mais fácil. A Vereadora Lília Viana parabenizou a Mesa Diretora pela autoria do projeto, pois era uma grande inovação que irá beneficiar o município. E como usuária dos meios de comunicação, tinha certeza de que a comunidade jovem iria participar, uma vez que eles já usavam este meio, porém, pouco utilizado por esta Casa. E que a partir do momento em que a população começar a participar das decisões desta Casa, os vereadores terão certeza de que as decisões são as que vão ao encontro dos interesses da própria população. Disse que concordava com o vereador Edilson, onde o executivo deveria fazer o mesmo, dando maior participação à população. O Vereador Kesser Romualdo disse que tudo o que viesse para melhorar a participação popular era bem vindo, e que aquele projeto veio melhorar, adicionar e ampliar o que já havia antes. Um exemplo disso é a abertura ao público da tribuna, outro é a implantação do portal da Câmara Municipal, e ainda, a gravação das reuniões para serem passadas na rádio local. Encerrada a discussão, foi submetido a primeiro turno de votação o Projeto de Resolução Nº 002/2012, pelo processo de votação nominal, tendo sido aprovado em primeiro turno por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Senhora 1ª Secretária fez a leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, *que aprova a prestação de contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2010*. Efetuada a leitura, foi submetido a primeiro turno de discussão o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2012. O Vereador Edilson Mariano disse que apesar do Tribunal de Contas ter aprovado a prestação de contas do Prefeito Municipal, havia irregularidades, apesar de o prefeito ter sanado a mesma. Outra questão que o Vereador não concordava era que o Prefeito Municipal aplicou o mínimo, tanto na Educação quanto na Saúde, e usava o limite máximo com a folha de pagamento, no entanto, deveria fazer o inverso. O vereador Pedro Alves disse que não foi aplicado o mínimo, pois o mínimo seria 15% e foram aplicados 19%. A Vereadora Lília Viana de Siqueira disse que concordava com o Vereador Edilson, pois o foco estava sendo na folha de pagamento e não na saúde e na



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



educação. O Senhor Presidente disse que a dificuldade de uma administração era enxergar as dificuldades de um município. O Vereador Kesser Romualdo disse que a educação deveria ser o principal foco, uma vez que, a educação mudava o modo de viver e conseqüentemente, diminuiria a taxa de doenças. Encerrada a discussão, foram designados os vereadores Eliezer Cruz e Paulinho Zerado, para funcionarem como escrutinadores. Em seguida foi submetido a primeiro turno de votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2012, pelo processo de votação secreta. Encerrado o processo de votação, o senhor presidente pediu aos senhores escrutinadores que verificassem a coincidência entre o número de votantes e o número de células, procedendo à contagem dos votos em voz alta. Em seguida o senhor presidente proclamou o resultado: O Projeto de Decreto Legislativo nº001/2012, foi aprovado em primeiro turno por nove votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Na **3ª Parte**: O Vereador Eliezer Cruz perguntou ao senhor presidente como andava as providencias com relação à aquisição de um novo carro para atendê-los. O Senhor Presidente disse que não compensava arrumar o carro atual, e já está efetuando a devolução do mesmo ao município. Disse ainda, que estará providenciando uma maneira de resolver o problema. O Vereador Eliezer disse que seria mais viável a Câmara Municipal adquirir um, pois não teria de devolver o mesmo ao município. O vereador Kesser Romualdo disse que foi feito uma cessão cedendo o carro à Câmara ate o final do ano de 2012, ou seja, de qualquer forma o carro seria devolvido ao município. O Senhor Presidente disse que na segunda-feira, o assessor estará nesta Casa para eventuais esclarecimentos aos nobres colegas. Em seguida o Senhor Presidente anunciou a ordem do dia da Décima Quinta Reunião Ordinária, compreendendo: **a)** discussão e votação do Projeto de Lei nº08/2012 de autoria do Prefeito Municipal; **b)** discussão e votação do Projeto de Resolução nº02/2012 de autoria da Mesa Diretora; **c)** discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº01/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

QUÓRUM DE ENCERRAMENTO: Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata.==

Vereador Uilsinho Gomes - Presidente (_____);
Vereadora Bernadete Alves – 1ª Secretária (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

37
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

LISTA DE PRESENÇA

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG).

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereador Uilsinho Gomes – Presidente - MPM

Vereador Valdeson Vendeiro – Vice-Presidente -MPM

Vereadora Bernadete Alves – 1ª Secretária - UDM

Vereador Edílson Mariano - MPM

Vereador Eliezer Cruz - UDM

Vereador Kesser Romualdo - MPM

Vereadora Lília Viana de Siqueira - MPM

Vereador Paulinho Zerado – UDM

Vereador Pedro Alves – UDM

[Handwritten signatures of the council members]

CABECEIRA GRANDE (MG), 07 DE MAIO DE 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

38
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2012. =====

PRESIDÊNCIA: Vereador Uilsinho Gomes - Presidente. **HORÁRIO:** 16 h e 14 min.

QUÓRUM DE ABERTURA: Constatada a presença dos seguintes Vereadores: Uilsinho Gomes, Valdeson Vendeiro, Bernadete Alves, Edílson Mariano, Kesser Romualdo, Lília Viana de Siqueira, Paulinho Zerado, e Pedro Alves. Ausente o Vereador Eliezer Cruz. Foi feita a leitura do texto bíblico em Isaías 12:1-6. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente.

CORRESPONDÊNCIAS e COMUNICAÇÕES: Telegrama do Ministério da Saúde, informando liberação de recurso financeiro para o pagamento de Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$: 13.936,00 (treze mil novecentos e trinta e seis reais). Ofício convidando a Câmara Municipal de Cabeceira Grande para participar da Caravana da Saúde, visando à coleta de assinaturas em Minas Gerais para a apresentação de um projeto de lei federal, de iniciativa popular, que proporá o investimento de 10% da receita corrente bruta da união em saúde pública. O Senhor Presidente falou sobre a extrema importância daquele ofício e que irá mobilizar a comunidade para o recolhimento das assinaturas.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES: O Vereador Kesser Romualdo apresentou o Requerimento Nº 005/2012 de sua autoria. Na **2ª PARTE:** Foi lida a ementa do Projeto de Lei Nº 008/2012 de autoria do Prefeito Municipal, *que dá nova redação ao art. 2º da lei Nº 344 de 29 de março de 2011*. Efetuada a leitura, foi submetido a segundo turno de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a segundo turno de votação, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Foi lida a ementa do Projeto de Resolução nº002/2012 de autoria da Mesa Diretora, *que altera e acrescenta dispositivos à Resolução Nº 35 de 19 de maio de 2005*. Efetuada a leitura, foi submetido a segundo turno de discussão. Momento em que o Senhor Presidente esclareceu que o mesmo já havia sido bem discutido no primeiro turno, e que após a aprovação do projeto, os vereadores poderão aproveitar os benefícios que o mesmo irá trazer. Encerrada a discussão, foi submetido a segundo turno de votação, pelo processo de votação nominal, tendo sido aprovado por sete votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O Vereador Pedro Alves disse que gostaria que fosse feito uma ressalva, pelo não computo do seu voto no primeiro turno, referente ao Projeto de Resolução Nº 002/2012. O Vereador Uilsinho Gomes justificou o motivo pelo qual não votou em seu lugar, mas entendia que o vereador era favorável ao projeto. A Senhora 1ª Secretária fez a leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, *que aprova a prestação de contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referente ao exercício de 2010*. Efetuada a leitura, foi submetido a segundo turno de discussão. O Vereador Edílson Mariano disse que só iria votar favorável porque o Tribunal de Contas aprovou a prestação de contas. Encerrada a discussão, foram designados os vereadores Edílson Mariano e o Vereador Kesser Romualdo, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LISTA DE PRESENÇA

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG).

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereador Uilsinho Gomes – Presidente - MPM

Vereador Valdeson Vendeiro – Vice-Presidente -MPM

Vereadora Bernadete Alves – 1ª Secretária - UDM

Vereador Edílson Mariano - MPM

Vereador Eliezer Cruz - UDM

Vereador Kesser Romualdo - MPM

Vereadora Lília Viana de Siqueira - MPM

Vereador Paulinho Zerado – UDM

Vereador Pedro Alves – UDM

CABECEIRA GRANDE (MG), 14 DE MAIO DE 2012.

AR

41.
J. B. S.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
---------------------------	--

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

DATE: 10 3424-8

25/05/2022

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR DO FIM DO SIGNATÁRIO DO RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat: 8418491-7
CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

AVISO DE
CARGA EM
AVIS CNO
AR

CORREIO
BRASIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
22/2 MAI 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RM 46500903 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

12 2 MAY 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
RUA TRAJANO CAETANO, 121 – CENTRO
CABECEIRA GRANDE –MG. CEP: 38.625-000

CIDADE / LOCALITÉ

45

BRASIL

**ENTENDER E GO PARA
REVOLUÇÃO**
BE-TOUR